



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

**PARECER N° , DE 2016**

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2016 (Projeto de Lei nº 7.944/2014, na Casa de origem), do Deputado Alceu Moreira, que *inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.*

**RELATOR: Senador DÁRIO BERGER**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2016, visa à inclusão de rodovia de ligação entre os municípios de Bom Jesus, no Rio Grande do Sul, e Bom Retiro, em Santa Catarina, com extensão de 161 km, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal – integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

No Senado, o projeto foi distribuído apenas à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI). Não foram apresentadas emendas.

**II – ANÁLISE**

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CI pronunciar-se sobre transportes terrestres; e, por força da tramitação

exclusiva nesta Comissão, compete-nos também a análise dos aspectos formais da proposição, como a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Iniciemos pela análise de constitucionalidade. A proposição em questão insere-se na competência do art. 22, inciso XI, da Constituição Federal, que confere à União a competência privativa para legislar sobre trânsito e transporte. Ao mesmo tempo, o PLS não fere a competência privativa do Presidente da República para a iniciativa das leis (art. 61, § 1º).

Quanto à juridicidade, o projeto atende pressupostos não apenas legais em estrito senso, mas também ao Direito, pois satisfaz o interesse público e tenta atingir ideal de justiça social ao promover maior integração social e econômica entre os Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina. Ademais, a integração física entre esses dois Estados fronteiriços da Região Sul do Brasil também ajuda a promover, por via indireta, a integração econômica, política, social e cultural dos povos do Mercosul, em convergência com parágrafo único do art. 4º da Constituição Federal.

Quanto à técnica legislativa, o Projeto da Câmara respeita à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito o PLC nº 58, de 2016, busca alterar a descrição do rol de rodovias federais, para atribuir à União competência sobre determinado trecho, no caso, os 161 km entre Bom Jesus-RS e Bom Retiro-SC. A rodovia, então, começa no entroncamento com a BR-285, na cidade de Bom Jesus (RS), atravessa a divisa entre o Rio Grande do Sul e Santa Catarina, passa pelas cidades catarinenses de São Joaquim e Urubici e continua até o entroncamento com a BR-282, a nove quilômetros de Bom Retiro (SC).

A rodovia, portanto, interligará as Serras Gaúchas às Serras Catarinenses encurtando o trajeto em mais de 120 km, permitindo uma conexão entre a BR-285 e a BR-282, de maneira a reduzir o trajeto entre Gramado (RS) e Florianópolis (SC).

Não serão poucos os benefícios sociais, culturais e econômicos com a implantação da rodovia, popularmente conhecida como Rota das Neves, que atravessa cenário com potencial turístico inestimável em razão de sua beleza natural, repleta de cânions e rios que cortam as montanhas.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2016.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2016.

Senador GARIBALDI ALVES FILHO, Presidente

Senador DÁRIO BERGER, Relator